



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO nº 115 de 30 de julho de 2003

Estabelece os procedimentos para a operacionalização do Sistema de Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil – BACEN JUD, no âmbito da JMU.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista a assinatura de Convênio de Cooperação Técnico-Institucional com o Banco Central do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - A Administração e a Gerência do Sistema BACEN JUD caberão ao Assessor Jurídico do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 2º - As atribuições de *Master*, previstas no citado Convênio, caberão ao Diretor do CEINF e ao seu substituto previamente designado, que deverão ser cadastrados no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, na forma prevista no Convênio.

Art. 3º - A solicitação para o cadastramento dos Usuários-Magistrados e Usuários-Servidores deverá ser feita formalmente pelos Magistrados ao Ministro-Presidente, a quem cabe autorizá-lo.

Parágrafo único. O número de Usuários-Servidores será de 2 (dois) por Gabinete de Ministro ou por Auditoria.

Art. 4º - O descredenciamento de Usuários-Magistrados se dará sempre por solicitação do mesmo ou quando houver desligamento da Justiça Militar da União, e o descredenciamento do Usuário-Servidor, por solicitação de Magistrado, dirigida ao Ministro-Presidente.

Parágrafo único. O descredenciamento no Sistema BACEN JUD será feito pelos *Masters*.

Art. 5º - No caso de uso ou acesso indevido ao Sistema BACEN JUD, assim como no de qualquer dano às informações nele disponíveis, o fato será passível de apuração pela Administração do Superior Tribunal Militar para que seja verificada a responsabilidade administrativa e criminal do agente responsável.

Parágrafo único. O Ministro-Presidente poderá, observadas as circunstâncias do fato sob apuração, determinar o descredenciamento do(s) agente(s) envolvido(s).

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Alte Esq CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE

em nº 25 de 03/08/03